



## **PORTARIA Nº 028/2020.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso II e III, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 53 e 54, da Resolução nº 010/2008, de 18 de julho de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal),

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus: bem como, o Decreto Municipal nº 023/2020, de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 037, de 31 de maio de 2020, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte e estabelece novas medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no município e Tabuleiro do Norte, o que leva a um cenário preocupante que poderá aumentar o número de óbitos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, no período de 01 à 07 de junho de 2020, ficarão disciplinadas por essa Portaria.

**Art. 2º** - Fica instituído, no período do Art. 1º, o regime de escala de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

§1º - Os servidores designados na escala do dia terão acesso ao recinto do Poder Legislativo com o uso obrigatório de máscara e manterão distanciamento pessoal uns dos outros;

§2º - Os servidores do Poder Legislativo não escalados obedecerão o regime de teletrabalho em idêntico horário de suas atividades regulares, ficando estes de sobreaviso para o desempenho das atividades que forem necessárias;



3º - A escala de trabalho será definida pelo Presidente do Poder Legislativo em atenção as atividades que se fizerem mais urgentes e seja imprescindível o comparecimento pessoal do servidor;

4º - O servidor que apresente algum sintoma gripal ou que esteja com alguma comorbidade que afete o seu sistema imunológico poderá pedir escusa do comparecimento pessoal mediante prévio aviso, ficando em regime de teletrabalho, salvo atestado médico que impossibilite-o totalmente ao trabalho.

**Art. 3º** - O atendimento ao público externo no período definido no Art. 1º será restrito a uma pessoa por vez no recinto da Câmara Municipal, sob o uso obrigatório de máscara e distanciamento pessoal, para atividades plenamente justificáveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, 01 de junho de 2020.

*Clenilda Chaves Aprígio*  
CLÊNILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte